- Arrecadação de Janeiro à Setembro de 1.984..Cr$ 84.020.307,00
--Previsão de Arrecadação de Outubro à Dezembro de 1.984.....Cr$ 26.428.592,00

- Arrecadação Prevista para 1.984.....Cr$ 110.448.899,00
- Excesso já utilizado.....Cr$ 75.000.000,00
- Saldo a utilizar.....Cr$ 35.448.899,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Poder Executivo a tranferir para a EMURVI a administração do Loteamento "Jardim Novo Horizonte" e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a se guinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, a administração do Loteamento "Jardim Novo Horizonte" a fim de dinamizar a implantação da política habitacional do Município.

ARTIGO 2º :- Observadas as normas do Programa Municipal de Habitação, caberá à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI em conjunto com a Prefeitura Municipal' a conclusão das obras de infra-estrutura e o desenvolvimento dos programas sociais do Loteamento Jardim Novo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O pagamento das prestações relativas aos lotes compromissados à venda deverão ser doravante recolhidos à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI à qual ficam doadas e integrarão o seu patrimônio com retribuição pelo ônus da administração e pela execução das obras faltantes no loteamento.

ARTIGO 3º :- A Empresa Municipal de Urbanização de São João da

Boa Vista - EMURVI, praticará os atos que lhe competir na qualidade de procuradora do Município para o que lhe será outorgado procuração, por instrumento público, com poderes específicos para outorgar escrituras, receber e dar quitação e tudo o mais praticar para manter as obrigações assumidas pela Prefeitura e exigir dos adquirentes de lotes o cumprimento do seus deveres, sendo lhe vedado, assumir qualquer compromisso financeiro em nome do Município.

ARTIGO 4º :- Cessam em razão da transferência ora autorizada, as obrigações do Fundo Especial "Programa de Apoio à Habitação Popular" e de seu Conselho de Administração junto ao Loteamento "Jardim Novo Horizonte" e os adquirentes de Lotes.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista receber do Governo - do Estado de S.Paulo, recursos finan - ceiros à Fundo Perdido, oriundos do Tesouro Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica O Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro Estadual no valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.